



DECRETO Nº 059/2012

Data: 20.03.2012

Ementa: regulamenta a Lei nº 1.272 de 25 de fevereiro de 2005, a qual dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos a estudantes universitários.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na alínea "a" do inciso I do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guaíra,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de bolsas anuais de ensino a estudantes universitários, que não disponham de recursos suficientes para custear as despesas do curso em instituições de ensino localizadas neste Município, conforme previsão da Lei Municipal 1.272/2005, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º Serão concedidas pela Administração Municipal, no ano de 2012, bolsas de estudos para os seguintes cursos:

- I) Direito – 10 bolsas no valor de R\$ 200,00;
- II) Sistema de Informação – 05 bolsas no valor de R\$ 140,00;
- III) Enfermagem – 10 bolsas no valor de R\$ 230,00;
- IV) Enfermagem – 10 bolsas no valor de R\$ 343,00 (p/ servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde);
- V) Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental – 10 bolsas no valor de R\$ 100,00;
- VI) Pedagogia – 30 bolsas no valor de R\$ 130,00;
- VII) Administração – 10 bolsas no valor de R\$ 130,00;
- VIII) Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmetologia – 10 bolsas no valor de R\$ 130,00.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento (CPSA) poderá remanejar as bolsas de que trata o caput deste artigo, caso a instituição de ensino não esteja legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 3º Para o cumprimento das despesas decorrentes do artigo anterior será observada a dotação orçamentária específica constante na Lei Orçamentária para o exercício 2012, qual seja Lei Municipal nº 1.754/2011, de 15.12.2011.

Art. 4º A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento (CPSA) de que trata o Artigo 4º da Lei 1.272/2005, fica instituída para o ano de 2012, com a seguinte composição:

- I) Elizabete Gonçalves Pereira – Como membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II) Almir Bueno – Como membro indicado pelo Poder Legislativo;
- III) Tamiris Borges Romito – Como membro indicado pela Secretaria Municipal de Ação Social.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Parágrafo primeiro. A Presidência da Comissão de que trata este artigo será exercida pela representante da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo segundo. Para a comprovação das informações constantes no Requerimento de Concessão de Bolsa de Estudo, a Comissão poderá solicitar além dos documentos relacionados no artigo 3º da Lei 1.272/2005, os seguintes documentos: a) cópia do xerox do imposto de renda do grupo familiar; b) comprovação do total de moradores na habitação; c) comprovante de doença grave na família; d) atestado de residência no município; e) comprovante de matrícula para o ano de 2008; f) comprovante que foi estudante em escola pública; e g) comprovante da moradia – financiada ou locada.

Parágrafo terceiro. O período para apresentação dos Requerimentos de Concessão de Bolsa de Estudo, em atendimento do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.272/2005, será de 15/01/2010 a 12/02/2010, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada no Paço Municipal Kurt Walter Hasper, situado na Av Cel Otávio Tosta, 126, Centro, Guaíra – Pr.

Parágrafo quarto. Em caso de não preenchimento das bolsas de um referido Curso, esta bolsa poderá ser remanejada para outro Curso.

Art. 5º Para a classificação dos candidatos ao recebimento de bolsa de estudos, inscritos em conformidade com o artigo 3º da Lei 1.272/2005, a CPSA procederá a utilização da seguinte fórmula*:

$$\text{Mac} = \frac{\text{RT.M.DG.EP.CP}}{\text{GF}}$$

*Onde:

Mac = Média aritmética do candidato

RT = Renda bruta total familiar

M= Moradia do grupo familiar

- própria ou cedida = 1
- financiada/locada = 0,4

DG= Doença Grave especificada MPAS nº 2998/23/08/01

- não existe = 1
- existe= 0,8

EP = Egresso da Escola Pública

- Se o aluno não cursou o Ensino Médio em escola pública = 1
- Se o aluno cursou o Ensino Médio em escola pública = 0,8

CP = Candidato Professor (se o candidato for Professor de Escola Pública ou Privada de Educação Infantil, Ensino Fundamental ou Ensino Médio)

- se não for = 1
- se for = 0,6

GF = Grupo Familiar: número de membros do grupo familiar incluindo o candidato.

Parágrafo primeiro. Será atribuída bolsa de estudo aos alunos que obtiverem a menor média aritmética com a aplicação da fórmula descrita acima, cabendo recurso fundamentado à Comissão na hipótese de inconformismo por parte de algum candidato.



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Art. 6º Os estudantes universitários classificados para recebimento das bolsas de estudo prestarão obrigatoriamente serviços comunitários, sob pena de perda do incentivo, sendo que a realização do trabalho voluntário necessariamente não garante a renovação da bolsa.

Art. 7º As atividades sociais a serem desempenhadas como contraprestações pela bolsa de estudo, serão previstas no Termo de Convênio a ser firmado com a Instituição de Ensino, e consistirão tanto em atividades presenciais como em realização de projetos e pesquisas pertinentes ao serviço público da administração municipal, de entidades sem fins lucrativos e de outros órgãos públicos, com o acompanhamento da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento.

Art. 8º A relação dos acadêmicos contemplados com a bolsa de estudo, será encaminhada ao Órgão Oficial do Município para fins de publicação.

Art. 9º A Comissão Permanente de Acompanhamento e Seleção apresentará no final de cada ano letivo, relatório anual de suas atividades bem como avaliação da contrapartida do bolsista, ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as do Decreto Municipal nº 072/2011.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 16.01.2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 20 de março de 2012.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2012

D a t a : 20 de março de 2012.

Súmula: Nomeia FRANCISCO ASSIS DA ROSA JUNIOR, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Legislativo.

A Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº.1.653/2009 de 28-08-2009 e suas alterações,

R E S O L V E,

Art. 1º - Nomear, a partir de 21 de março de 2012, FRANCISCO ASSIS DA ROSA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº. 8.722.984 0 SESP PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 046.383.839-47, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Legislativo, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 20 de março de 2012.

Tereza Camilo dos Santos
TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente